



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.624/2022.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO A ALIENAR, PARTE DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NONOAI, QUE ABAIXO ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar ao Sr. **Elbio Renilto Gomes Pedroso**, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº 7101213796 SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 476.515.800-44, parte do lote do Lote rural nº65, da Secção Invernada Seca, Distrito da Sede deste Município, com área de **101,16m²** (cento e um metros e dezesseis centímetros quadrados), com as seguintes confrontações: Ao **norte**, por uma linha de 21,54 metros, com o lote da matrícula nº10.956, ao **sul**, por uma linha de 21,55 metros com parte do terreno do município, da matrícula nº7985, prot. Nº28.059, a **leste** por uma linha de 4,44 metros, com parte do terreno do município, da matrícula nº7985, prot. Nº28.059 e, a **oeste**, por uma linha de 4,94 metros, com a Rua Miguel de Paula Pereira. Referida área situa-se a 9,80 metros da esquina formada pelas ruas Oliveira Lima e Miguel de Paula Pereira, e no quarteirão indefinido formado por estas ruas e está encravada dentro de um todo maior com 20.000,00 m² (vinte mil metros quadrados), cujo todo possui as confrontações constantes da matrícula nº7895, fls. 01 e 01vº, do CRI da Comarca de Nonoai-RS e deverá ser unificada a área da Matrícula nº10.956.

Art. 2º A venda direta será efetuada pelo valor de **R\$ 8.734,15** (oito mil setecentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), correspondente ao valor da avaliação elaborada pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, criada pelo Portaria nº 253/2022, de 06 de maio de 2022.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento parcelado do valor da alienação em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com correção pelo IPCA-E.

Parágrafo único: Em caso de venda do imóvel pelo titular descrito no art. 1º, as parcelas deverão ser antecipadas.



PREFEITURA

NONOAI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

Art. 4º A venda direta está sendo autorizada na forma de alienação por investidura de conformidade com a Lei de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Artigo 17, § 3º inciso I, alienação aos proprietários de imóveis lindeiros.

Art. 5º As despesas decorrentes da escrituração e registro da transferência do imóvel, correrão por conta da compradora.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai, 16 de dezembro de 2022.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL